



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

LEI N° 1.833 DE 14 DE MARÇO DE 2022

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG VISANDO À EXECUÇÃO DO CENTRO INTERMUNICIPAL DE ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR – CIAV.”

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Abadia dos Dourados/MG, autorizado a firmar convênio com o Município de Coromandel/MG, com vistas a atender as finalidades institucionais do Centro Intermunicipal de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica e Familiar – CIAV da cidade de Coromandel/MG.

Art. 2º O “CIAV” terá como finalidade:

I - implementar rede de cuidado especializado, voltado para a atenção integral às vítimas de violência doméstica e familiar.

II - recomposição dos direitos violados e desenvolvimento de ações voltadas para a promoção dos direitos humanos e dos direitos das mulheres.

III - rede de cuidados que contemple também a assistência aos agressores das vítimas a fim de propiciar o desenvolvimento social e psíquico do agressor.

Art. 3º Em virtude do conveniamento referido no *caput* do artigo primeiro, o Poder Executivo Municipal de Abadia dos Dourados contribuirá com a cessão de um servidor para atender no CIAV.

Parágrafo único – O servidor cedido será custeado pelo Município de Abadia dos Dourados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

Art. 4º. O presente convênio irá vigorar por prazo indeterminado, considerando o caráter continuativo e ininterrupto dos serviços a serem prestados.

Parágrafo único. Os convenientes de forma unilateral e a qualquer tempo, poderão rescindir o termo de convênio firmado nos termos da presente lei, sem quaisquer ônus para ambas as partes, bastando somente à notificação por escrito da parte contrária com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 14 de março de 2022.

WANDERLEI LEMES SANTOS

Prefeito Municipal